



INSTITUTO

GERMINARE

Escola de Negócios

Regimento Escolar

2019

Rua Irineu José Bordon, 335
Parque Anhanguera – São Paulo – SP CEP 05120-060
Tel.: 5511 36236000

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	02
Cap. I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e de sua Mantenedora	02
Cap. II - Dos fins e objetivos da Escola.....	02
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	03
Cap. I - Da Estrutura Básica.....	03
Cap. II - Da Composição, Competências e Atribuições	04
Seção 1 - Da Diretoria.....	04
Subseção 1 - Das Competências do Diretor Pedagógico.....	05
Subseção 2 – Das Atribuições do Diretor Pedagógico.....	06
Seção 2 – Da Coordenação.....	07
Subseção 1 - Das Competências e Atribuições do Coordenador Administrativo.....	07
Subseção 2 – Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão.....	08
Subseção 3 – Das Competências e Atribuições da Coordenação Pedagógica.....	08
Seção 3 – Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições.....	10
Seção 4 - Dos Profissionais Docentes.....	11
Seção 5 - Do Conselho de Classe	11
Seção 6 - Da Secretaria.....	13
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	13
Cap. I - Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos Seus Fins e Objetivos	13
Seção 1 - Dos Níveis de Educação e de Ensino.....	13
Seção 2 - Dos Fins e Objetivos do Ensino.....	14
Subseção 1-Dos Fins do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.....	14
Subseção 2 - Dos Objetivos do Ensino Fundamental II.....	14
Subseção 3 - Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.....	17
Cap. II - Da Organização Didático-Curricular dos Cursos.....	19
Seção 1 - Do Ensino Fundamental II.....	19
Seção 2 - Do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.....	21
Seção 3 – Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.....	23
Cap. III - Da Avaliação do Rendimento Escolar.....	23
Seção 1 - Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência	23
Seção 2 - Da Promoção e da Retenção.....	25
Seção 3 - Dos Estudos de Recuperação.....	26
Seção 4 - Do Controle de Frequência.....	28
Cap. IV - Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação.....	28
Seção 1 - Da Matrícula.....	28
Seção 2 - Da Transferência.....	30
Seção 3 - Da Classificação.....	30
Seção 4 - Da Reclassificação.....	30
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	31
Cap. I - Dos Estudantes.....	31
Cap. II - Dos Profissionais Docentes.....	35
Cap. III - Dos Pais e outros Responsáveis Legais pelo Estudante.....	38
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e de sua Mantenedora

Art. 1º— A Escola Germinare tem sua sede localizada na Vila Jaguara, do Município de São Paulo, no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Parque Anhanguera – São Paulo – SP, na jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, com os níveis de ensino da Educação Básica.

- I- A Escola Germinare é mantida pela Entidade Jurídica Instituto Germinare, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 10.619.284/0001-52, com sede na Rua Irineu José Bordon, 335.
- II- No prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, funcionam os 6º, 7º, 8º e 9º Anos, do Ensino Fundamental de nove (09) anos, assim como as séries do Ensino Médio Integrado, com formação em Técnico em Administração.

Art. 2º – Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional, que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, a Escola Germinare será identificada somente pelo nome ESCOLA.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Art. 3º – Constituem fins da Escola os fixados no Artigo 2º da Lei Federal Nº 9394/96 que prevê o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O trabalho pedagógico priorizará a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho e pela vida em sociedade, de modo a formar Técnicos em Administração de Empresas preparados para atuar em pequenas, médias e grandes empresas e de uma educação de alta qualidade

conectada com a realidade empresarial, voltada para o desenvolvimento de habilidades de liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, sempre pautada nos seis (6) pilares empresariais:

- 1- P&D Inovação
- 2- Operações
- 3- Varejo
- 4- Marketing
- 5- Controle e Finanças
- 6- Pessoas

Art. 4º – Constituem objetivos da Escola assegurar ao estudante os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores, bem como prepará-lo para a carreira profissional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 5º – A organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica tem a seguinte estrutura básica:

- I- Da Organização Técnico-Administrativa:
 - a) Coordenadoria Administrativa
 - b) Biblioteca
 - c) Secretaria Geral
 - d) Departamento De Pessoal
 - e) Auxiliares Administrativos
 - f) Auxiliares técnicos
 - g) Almoxarifado
 - h) Manutenção

- i) Portaria e Recepção
 - j) Refeitório e Cozinha
 - k) Limpeza
- II- Da Organização Técnico-Pedagógica:
- a) Diretoria Pedagógica
 - b) Coordenadoria de Admissão
 - c) Orientação Psicológica-Educacional
 - d) Profissionais Docentes
 - e) Monitores
 - f) Auxiliares de Laboratório
- III- Do Conselho de Classe.

Capítulo II

Da Composição, Competências e Atribuições

Seção 1

Da Diretoria

Art. 6º – A Diretoria Pedagógica terá como Diretor um profissional devidamente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora para o cargo, e a ele subordinam-se todos os demais profissionais envolvidos nos processos educacionais da Escola.

Art. 7º – Compete ao Diretor exercer plenamente suas atribuições, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da Escola e, nas ausências, mesmo momentâneas, será substituído por profissional igualmente habilitado, que exercerá plenamente todas as funções, com todas as prerrogativas do cargo, indicado pela Entidade Mantenedora.

Subseção 1

Das Competências do Diretor Pedagógico

Art. 8º – A Direção Pedagógica, tendo como pressuposto os princípios que norteiam a Proposta Pedagógica da Escola, é a instância de planejamento, decisão, coordenação, acompanhamento, supervisão, avaliação de todos os trabalhos educacionais desenvolvidos na Escola.

Art. 9º – São competências do Diretor Pedagógico:

- I- elaborar o Plano Escolar da Escola, submetendo-o para aprovação da Mantenedora e encaminhando-o para homologação do Órgão competente;
- II- estabelecer os horários das aulas da Escola, assim como do expediente da Coordenação, Secretaria e Biblioteca e equipe administrativa.
- III- deferir as matrículas dos Estudantes;
- IV- assinar, juntamente com o Secretário da Escola, todos os documentos relativos à vida Escolar dos Estudantes;
- V- presidir as solenidades da Escola;
- VI- representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VII- aprovar o regulamento e estatuto de associação ligada à Escola, quando existir;
- VIII- aplicar sanções disciplinares aos Estudantes, observadas as normas contidas neste Regimento Escolar;
- IX- decidir, juntamente com o Conselho de Classe, sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos Estudantes ou seus Responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- X- responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis e outros dispositivos legais;
- XI- zelar pelo cumprimento dos prazos para a execução dos diferentes trabalhos afetos à sua área de atuação;
- XII- expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços educacionais;
- XIII- manifestar-se com presteza, informando e encaminhando aos Órgãos competentes, os casos de petições, recursos e processos ou expedientes relativos à vida escolar dos Estudantes ou da Escola;

- XIV-** decidir, em situações de emergência, sobre situações não previstas neste Regimento Escolar, representando junto às autoridades constituídas do Sistema de Ensino, quando for o caso.

Subseção 2

Das Atribuições do Diretor Pedagógico

Art. 10 – São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I-** garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados nos seis(seis) pilares empresariais;
- II-** supervisionar o Setor Pedagógico da Escola, responsabilizando-se pelo mesmo;
- III-** participar das Reuniões Pedagógicas e das Reuniões de Pais e Mestres;
- IV-** supervisionar a elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- V-** incentivar a participação de todos os segmentos da Escola, com vistas a viabilização da Proposta Pedagógica, favorecendo o bom relacionamento entre todos;
- VI-** responder perante os Pais dos Estudantes ou seus Responsáveis, a Entidade Mantenedora e Órgãos do Sistema de Ensino, pela Proposta Pedagógica da Escola;
- VII-** capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistema de ideias e métodos de pensamento;
- VIII-** organizar o trabalho pedagógico juntamente com os Coordenadores Pedagógicos, Corpo Docente, Conselhos de Classe, Psicólogo-Orientador Educacional, Secretaria Escolar, propiciando condições para a sua realização.
- IX-** organizar a programação e execução de Reuniões Pedagógicas e dos Conselhos de Classe, procurando reforçar nos Educadores, a importância de:
 - a)** dominar os conteúdos que ensinam;
 - b)** saber ensinar bem os conteúdos de sua área de atuação;
 - c)** ter clareza da adequação dos conteúdos que ensinam;
 - d)** criar novos conteúdos;
 - e)** escolher adequadamente os materiais didático-pedagógicos,

- f) assegurar que todos os conteúdos estejam engajados nos seis (6) pilares empresariais.
- X- Organizar e presidir os Conselhos de Classe;
 - XI- propor atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
 - XII- aprovar as atividades propostas de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
 - XIII- coordenar, o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais às atividades letivas;
 - XIV- supervisionar a avaliação dos resultados do ensino no âmbito da Escola;
 - XV- assegurar a otimização dos recursos físicos;
 - XVI- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação de Administração;
 - XVII- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação de Admissão;
 - XVIII- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação Pedagógica.
 - XIX- coordenar a utilização do espaço físico da Escola no que diz respeito:
 - a) ao atendimento da clientela escolar;
 - b) aos turnos de funcionamento da Escola;
 - c) à distribuição das classes e turmas por turnos.

Seção 2

Da Coordenação

Subseção 1

Das Competências e Atribuições do Coordenador Administrativo

Art. 11 – São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I- colaborar na organização do quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora;
- II- dar apoio ao processo educacional, promovendo recursos e técnicas para o cumprimento das disposições legais e dos fins e objetivos da instituição.
- III- atender às solicitações do Diretor Pedagógico fornecendo recursos e serviços que garantam a execução da proposta pedagógica;

- IV- superintender os serviços de administração da Escola;
- V- responsabilizar-se pela identificação dos bens patrimoniais da Escola, os quais devem permanecer inventariados e patrimoniados.
- VI- gerenciar os setores:
 - a) Departamento De Pessoal
 - b) Serviço de Compras
 - c) Almoxarifado
 - d) Manutenção
 - e) Auxiliares Administrativos
 - f) Portaria e Recepção
 - g) Refeitório e Cozinha
 - h) Limpeza

Subseção 2

Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão

Art. 12 – São de competências e atribuições do Coordenador de Admissão:

- I- organizar o processo de inscrição e avaliação dos candidatos à admissão na Escola.
- II- Indicar os alunos selecionados no processo de Admissão.
- III- organizar o quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora e/ou pela Direção Pedagógica.

Subseção 3

Das Competências e Atribuições da Coordenação Pedagógica

Art. 13 – A Coordenação Pedagógica é o órgão que auxilia a Diretoria Pedagógica na gestão dos aspectos acadêmicos da escola.

Art. 14 – A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional capacitado e com experiência compatível com a função.

Art. 15 – São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I- auxiliar a Diretoria Pedagógica conjuntamente com Corpo Docente, Conselho de Classe, Psicólogo-Orientador Educacional, Secretário Escolar, propiciando condições para a realização das atividades necessárias para o funcionamento da escola.
- II- participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- III- acompanhar a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos Planos de Trabalho Docente;
- IV- prestar assistência aos Docentes, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos de tal forma que o ensino mantenha padrões de excelência e garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados nos seis(6) pilares empresariais;
- V- analisar e concluir com os Docentes, com assessoria dos demais profissionais do Setor Pedagógico:
 - a) a formulação dos reais objetivos que permeiam a Proposta Curricular dos Cursos;
 - b) os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os estudantes e os conteúdos programáticos;
 - c) a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.
- VI- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos Estudantes;
- VII- coordenar a programação e execução de reuniões pedagógicas, procurando reforçar nos Educadores a importância de:
 - a) dominar os conteúdos que ensinam;
 - b) saber ensinar bem os conteúdos de sua área de atuação;
 - c) ter clareza da adequação dos conteúdos que ensinam;
 - d) criar novos conteúdos;
 - e) escolher adequadamente os materiais didático-pedagógicos.
 - f) que todos os conteúdos desenvolvidos, pelos professores, estejam engajados nos seis(6) pilares empresariais.

- VIII- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
- IX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola.

Seção 3

Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições

Art. 16 – A Orientação Psicológica-Educacional está sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, como prevê a Lei Federal Nº 5564, de 21 de dezembro de 1968, agora fortalecida pelo Artigo 64 da Lei Federal Nº 9394/96.

Parágrafo único – Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal Nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei Federal Nº 5564/68.

Art. 17 – O Orientador Psicológico-Educacional é profissional devidamente habilitado para o cargo e possui as seguintes atribuições:

- I- atuar com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, da orientação e supervisão do trabalho Docente, a partir do conhecimento, não apenas dos Estudantes, mas também das condições concretas, pessoais e profissionais dos Docentes;
- II- auxiliar os Docentes, juntamente com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas, como também a desenvolverem com os Estudantes, metodologias de estudo e de pesquisa:
 - a) ser ponte para interação entre a Escola, a Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do Estudante e ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
 - b) elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

- c) definir como prioridade, estar atento e aberto à detecção dos diferentes aspectos que possam gerar barreiras ao desenvolvimento do Estudante, e para tanto, trabalhar com a equipe Técnico-pedagógica e Docentes visando encontrar soluções criativas para a superação das causas;
- d) participar de todas as reuniões que envolvam a sua área de atuação;
- e) acompanhar a evolução do Estudante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orientador Psicológico-Educacional será substituído, em seus afastamentos e/ou impedimentos, por pessoa habilitada e designada pelo Diretor Pedagógico, com anuência da mantenedora.

Seção 4

Dos Profissionais Docentes

Art. 18 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Seção 5

Do Conselho de Classe

Art. 19 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Docentes da respectiva Classe do caso em discussão, pelo Orientador Psicológico-Educacional, pelo Docente Responsável pela classe e pelo Diretor Pedagógico, seu membro e Presidente nato, todos com direito a voz e ao voto.

§ 1º – O Diretor Pedagógico poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer um dos membros desse Colegiado, presentes na reunião.

§ 2º – As decisões serão adotadas por maioria simples de voto.

§ 3º – O Secretário da Escola, se convidado pela Diretoria ou indicado pela Mantenedora, poderá participar das discussões do Conselho de Classe, com direito a voz, mas sem direito a voto nas decisões desse Colegiado.

§ 4º – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação do Diretor Pedagógico, trimestralmente e sempre que for necessário.

§ 5º – São atribuições do Conselho de Classe:

- a)** analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da Classe ou de determinado Estudante individualmente, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
- b)** decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do Rendimento Escolar, ou mesmo de avaliações parciais durante o período letivo;
- c)** decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao Estudante infringente de normas regimentais ou de ordenação disciplinar interna de funcionamento geral da Escola;
- d)** opinar sobre o processo de estudos de recuperação;
- e)** assessorar, sempre que chamado, a Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola;
- f)** atuar como órgão consultivo da Diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção 6

Da Secretaria

Art. 20 – A Secretaria é o centro de tramitação documental, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da Escola.

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e nas suas faltas ou impedimentos, iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor Pedagógico, por este indicado e com a anuência da mantenedora.

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma Escola, sintética e globalmente indicadas no *caput* deste Artigo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos seus Fins e Objetivos

Seção 1

Dos Níveis de Educação e de Ensino

Art. 21 – A Escola mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental II, de acordo com a nova exigência da Lei Federal Nº 11.274/2006;
- II- Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.

Seção 2

Dos Fins e Objetivos do Ensino

Subseção 1

Dos Fins do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 22 – O Ensino Fundamental II e o Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração têm por finalidade desenvolver o Estudante, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal Nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

Art. 23 - Nossa Missão é Formar Técnicos em Administração de Empresas preparados de maneira efetiva, por meio de uma seleção de potenciais talentos e de uma educação de alta qualidade, conectada com a realidade empresarial e voltada para o desenvolvimento de habilidades de liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, pautada nos seis (6) pilares empresariais.

Subseção 2

Dos Objetivos do Ensino Fundamental II

Art. 24 – O Ensino Fundamental II tem por objetivo central a formação básica do cidadão, e ainda:

- I- desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio o pleno domínio da escrita e da leitura, assim como o conhecimento e o domínio essencial da Matemática.
- II- eliminar, por meio de atividades regulares e extracurriculares, eventuais defasagens pedagógicas dos Estudantes trazidas de etapas escolares anteriores, já que a Escola se dedica a atender um público muito diverso quanto às características socioeconômicas e ao repertório de conhecimentos.
- III- oferecer oportunidades de ampliação do repertório cultural dos Estudantes, proporcionando formas concretas de aproximação com o acervo de conhecimentos historicamente construídos pela humanidade, com produções literárias, bem como com os acontecimentos recentes que marcam a cultura e a sociedade contemporâneas.
- IV- desenvolver habilidades e competências do pensamento, necessárias para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, formando jovens capazes de aprender continuamente, articular conhecimentos em diferentes áreas e raciocinar de maneira progressivamente mais crítica, complexa e sistêmica.
- V- promover a aprendizagem da língua inglesa como instrumento de comunicação fundamental no mundo globalizado e profissional, o que implicará oferecer aos Estudantes condições para que aprendam a se comunicar com fluência nesse idioma até o final da escolaridade básica.
- VI- promover a aprendizagem das Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo que os Estudantes sejam capazes de buscar informações, comunicar-se e trabalhar colaborativamente por meio das redes digitais, utilizando ferramentas que potencializem os resultados das atividades que estejam desenvolvendo.
- VII- estimular os Estudantes a valorizar os vínculos com a família, tornando-a um espaço de convivência e indispensável para a parceria entre a Escola, Pais e Estudantes, permitindo atingir os objetivos formativos planejados.

VIII– promover o desenvolvimento dos valores, disciplina, franqueza, disponibilidade, humildade, determinação, simplicidade e atitude de dono.

IX- promover a aprendizagem dos Pilares Empresarial adquirindo competências como: lidar com as relações sociais corporativas; entender a empresa e seu ambiente; conhecer teoria econômica; métodos quantitativos aplicados à administração, controle e finanças, operações, pessoas e gestão, marketing e propaganda, vendas (*Go to market*) e pesquisa e desenvolvimento, entender um planejamento empresarial, aprofundar o conhecimento da gestão de finanças, gestão de operações, gestão de inovação entre outras.

Parágrafo Único - Na busca dos objetivos anteriormente citados, a Escola utilizará as seguintes estratégias de trabalho:

- a)** aulas expositivas, planejadas com objetivos anteriormente definidos de forma coerente com o projeto global da Escola, sempre enriquecidas com materiais diversificados e abordagens que aproximem os conteúdos trabalhados à vida cotidiana dos Estudantes.
- b)** Metodologias ativas, com foco na resolução de problemas individuais e em grupo, sala de aula invertida e outros.
- c)** Projetos com foco em desenvolvimento das habilidades e competências de liderança, gestão de negócios, inovação que permeiam a formação de um Técnico de Administração de Empresas.
- d)** aulas práticas, saídas de estudo e culturais, experiências laboratoriais, projetos integrados e diversos gêneros de dinâmicas e vivências que garantam o permanente e desejável trânsito entre teoria e conhecimentos aplicados.
- e)** projetos interdisciplinares frequentes, os quais envolvam todas as áreas e ofereçam ao Estudante caminhos para contextualizar de forma mais ampla os conhecimentos, independentemente de fronteiras tradicionalmente pré-definidas nas diversas disciplinas.

- f) projetos a respeito da transição da adolescência no contexto das atividades pedagógicas, que envolvem aspectos emocionais, sociais, cognitivos e culturais.
- g) projetos de prevenção ao *bullying*, resolução de conflitos, cultura da paz, entre outros, que promovam a melhoria na qualidade do relacionamento entre os Estudantes e o bom clima escolar interno.
- h) projetos com foco ambiental, em especial colocando os Estudantes diante de desafios de sustentabilidade no espaço onde vivem, como a questão da água, da poluição dos mananciais, entre outros.
- i) atividades diversificadas que envolvam os conteúdos das questões da diversidade etnicorraciais e sociais.

Subseção 3

Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 25 – Constituem objetivos do Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração:

- I– ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental II de modo a garantir à Escola Básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação pós-médio e buscar já sua inserção no mercado de trabalho.
- II– aprofundar o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas no mundo profissional, como a capacidade de trabalhar em equipe, de aprender continuamente, utilizar novas tecnologias, adaptar-se a contextos que mudam rapidamente, liderar projetos, antecipar cenários, compreender a realidade de forma sistêmica.

- III- oferecer o programa de Técnico em Administração de Empresas e, por meio dele, o Estudante adquirirá conhecimentos, competências e habilidades nas áreas de administração de empresas.
- IV- desenvolver, em especial, o sentido de liderança e de iniciativa pessoal, inclusive como gestores de sua própria carreira, seja no ambiente corporativo ou em outras áreas de atividade. Isso pressupõe conhecimento teórico e prático dos princípios e da lógica do mundo do trabalho para formar profissionais capazes de tomar decisões em qualquer ambiente em que estejam.
- V- assegurar que os Estudantes estejam preparados para ingressar em universidades públicas e privadas de reconhecida excelência, bem como obter ótimos resultados em todos os exames que avaliam a aprendizagem, como o Exame Nacional do Ensino Médio, em sua nova formulação.
- VI- estimular o desenvolvimento de valores concretos de cidadania, ou seja, não como ideais, mas como práticas de vida integradas em qualquer atividade que desenvolvam, seja no âmbito pessoal ou no profissional. Isso inclui a conscientização da sustentabilidade ambiental e social, o respeito às leis e ao conhecimento das formas pelas quais a sociedade civil organizada pode aprimorá-los, o respeito mútuo, a tolerância étnica, cultural e religiosa, entre outros aspectos.
- VII- levar os Estudantes a explorar intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável as imensas possibilidades abertas pela tecnologia.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a Escola:

- a) prosseguirá com a utilização das estratégias iniciadas no Ensino Fundamental II e já descritas anteriormente, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens, com o uso intensivo dos laboratórios e outras vivências; projetos interdisciplinares, jogos, simulação e outros recursos.
- b) terá Projetos com foco na formação de Técnicos em Administração de Empresas desenvolvendo as habilidades e competências de liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, pautado

nos seis (6) pilares empresariais, P&D Inovação, Operações, Varejo, Marketing, Controle e Finanças e Pessoas.

- c) trará parcerias com empresas para projetos especiais, no sentido de desenvolver as habilidades e competências de um Técnico em Administração de Empresas e aproximar os Estudantes da realidade do mercado empresarial.
- d) realizará diferentes atividades com vistas especificamente à preparação para os desafios pós-Ensino Médio, como oficinas, simulados, revisões, entre outras estratégias.
- e) proporcionará estágios supervisionados de trabalho efetivo nas empresas do grupo, durante dois (2) anos do Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração de Empresas e trabalho efetivo para os estudantes da 3ª série do Ensino Médio Integrado com Administração.
- f) oferecerá atividades, como palestras e entrevistas com Gestores de Negócios, cujos depoimentos de vida possam constituir bons exemplos de autossuperação para os jovens.

Capítulo II

Da Organização Didático-Curricular dos Cursos

Seção 1

Do Ensino Fundamental II

Art. 26 – A Escola atenderá Estudantes dos quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II.

- I– os quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II serão destinados à faixa etária a partir de dez (10) anos.

§ 1º – O Ensino Fundamental II, sob a nomenclatura de Ano, está organizado na seguinte conformidade:

- a) cada Ano Letivo está constituído de três (3) trimestres;
- b) Carga horária mínima anual de uma mil (1000) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 27 – Na organização curricular do Ensino Fundamental II serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96, alterada pela Lei Federal Nº 11.274/2006, e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução Nº 02/98 e na Deliberação CEE Nº 77/2008, conforme estabelecida na Matriz Curricular, que comporá, anualmente, o Plano Escolar a ser enviado para a Diretoria de Ensino.

§ 1º – A organização curricular, constituída de uma Base Curricular Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

- 1- a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- 2- a integração entre a Base Curricular Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- 3- a Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º – A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE Nº 02/98, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da Matriz Curricular e explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no Plano Escolar e submetido à consideração da Diretoria de Ensino de sua jurisdição.

§ 3º – A Escola funciona em período integral, cuja duração mínima estará explicitada no Plano Escolar anualmente encaminhado ao órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 28 – As aulas dos quatro (04) últimos Anos do Ensino Fundamental serão ministradas por Docentes especialistas habilitados no Componente Curricular pertinente ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também ao Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.

Seção 2

Do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 29 – O Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de três (03) séries anuais, divididas, cada série em três (03) trimestres letivos, com carga horária mínima de uma mil e duzentas (1200) horas, por ano letivo, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho Escolar, podendo incluir o tempo dedicado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

§1º – Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo.

§2º - O currículo do curso previsto neste capítulo poderá ser organizado em regime de alternância, integrando períodos de estudos na Escola e em outros ambientes de aprendizagem.

Art. 30 – A organização curricular do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração está amparada nas determinações da Lei Federal Nº 9394/96 e nos princípios doutrinários da Resolução Nº 03/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, na Deliberação CEE Nº 77/2008, e na Proposta Pedagógica, a ser fixada na Matriz curricular encaminhada, anualmente, à Diretoria de Ensino.

§ 1º – De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino, previstas pela Lei Federal nº. 9394/96, de modo a:

- a) ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- b) ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- c) adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a construção do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores.

§ 2º – Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Curricular Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada com Formação Técnica.

§ 3º – A Base Curricular Nacional Comum, que deverá ser organizada em áreas do conhecimento, de modo a proporcionar ao Estudante:

- a) a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e da Língua Inglesa;
- b) o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
- c) o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
- d) o domínio dos conteúdos voltados à Administração de Empresas.

§ 4º – De conformidade com a doutrina do novo Ensino Médio, emanante da legislação vigente, a Escola oferecerá aos seus Estudantes estudos e atividades que contribuam na preparação para o trabalho, com o objetivo de formação profissional em Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração.

§ 5º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da matriz curricular, e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado, anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

§ 6º – O ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira comporão os Planos de Ensino de outros Componentes Curriculares, como facultam as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 7º – O disposto nos Parágrafos 5º e § 6º aplica-se também ao Ensino Fundamental II.

Seção 3

Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 31 – Os estágios, em gestão de negócios, serão realizados nas empresas do grupo, que proporcionam aos estudantes experiências e participação em situações reais da vida profissional.

§ 1º - Todas as atividades de estágio serão curriculares e supervisionadas.

§ 2º – O bom desempenho nos estágios é requisito para a continuidade nas séries seguintes e ou para a conclusão do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.

Art. 32 – O Estágio é obrigatório em duas (2) séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração. A matriz curricular indicará a carga horária a ser cumprida.

Parágrafo Único – Na terceira (3ª) série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração estudante aprofundará seus conhecimentos em Gestão de Negócio, sendo contratado em regime da CLT pelas empresas do Grupo.

Capítulo III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Seção 1

Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 33 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola e tem como base a divisão do ano letivo em três (3) trimestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I– diagnosticar as habilidades, competências e prognosticar suas aptidões essenciais;
- II- identificar eventuais dificuldades do Estudante na evolução da aprendizagem;
- III– aferir a maturidade intelectual do Estudante para prosseguimento dos estudos em nível pedagógico mais elevado.

§ 1º – A verificação do desempenho do Estudante será contínua e cumulativa, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos Estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal.

§ 2º – Tanto no Ensino Fundamental II como no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração, as avaliações serão trimestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da Escola e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos Estudantes no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, dois (02) instrumentos de avaliação, que resultará na Nota trimestral de cada componente curricular;

§ 3º – A nota N1 reflete a análise qualitativa do estudante.

§ 4º – A Nota Trimestral refere-se ao conceito numérico atribuído a cada Componente Curricular ao longo do trimestre letivo e é resultante da média ponderada dos instrumentos avaliativos.

Art. 34 – Os resultados trimestrais das avaliações realizadas no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração serão sintetizados, ao final de cada trimestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º – Os resultados trimestrais das avaliações do Ensino Fundamental II e Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração serão expressos em notas de zero (0,00) a dez (10,00) graduadas em centésimos.

§ 2º – Os boletins trimestrais indicarão as Notas Trimestrais individuais de cada componente curricular e serão apresentados de forma eletrônica.

§ 3º – A Nota Final do ano letivo nos quatro (04) últimos anos do Ensino Fundamental e nas três (03) Séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração será o resultado da Média Ponderada dos três trimestres, assim determinados:

- a) 1º Trimestre – peso um (01)
- b) 2º Trimestre – peso dois (02)
- c) 3º Trimestre – peso dois (02)

§ 4º – Os Diários de Classe, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na Secretaria da Escola.

§ 5º - Os Resultados finais das avaliações serão lavrados em Atas destinadas à Ata de Resultado Final.

Seção 2

Da Promoção e da Retenção

Art. 35 – Será considerado **promovido** para o ano seguinte, no Ensino Fundamental II ou a série seguinte no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração, o Estudante que obtiver Média ponderada Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os componentes curriculares que compõem a grade do respectivo ano ou série, sem considerar os estudos de Recuperação Final.

§ 1º – Será considerado **promovido** do sexto (6º) ao nono (9º) do Ensino Fundamental II o Estudante que obtiver Média ponderada Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum como da Parte Diversificada.

§ 2º – Será considerado **promovido** da 1ª a 3ª série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração o Estudante que obtiver Média ponderada Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum como da Parte Diversificada e Formação Técnica;

§ 3º – Os Estudantes, que não atingirem a Nota Trimestral mínima de sete (7,00) no último trimestre, em cada Componente Curricular, deverão submeter-se a estudos de Recuperação Final, mesmo tendo obtido Média Final igual ou superior a sete (7,00), no respectivo componente curricular.

§ 4º – O Estudante do sexto (6º) ao nono (9º) ano do Ensino Fundamental II, que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum e não tiver Nota Final sete (7,00) nos componentes curriculares da Parte Diversificada em Gestão, poderá ser promovido para o ano imediatamente posterior mediante Recurso Especial ao Conselho de Classe, porém perderá o direito de renovar a matrícula na Escola.

§ 5º – O Estudante do Ensino Médio Integrado com Administração que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum, Parte Diversificada e Formação Técnica e não tiver nota final sete (7,00) nos estágios poderá ser promovido para a série seguinte imediatamente posterior, porém perderá o direito de renovar a matrícula na Escola.

§ 6º – A frequência mínima para promoção em qualquer ano do Ensino Fundamental II e em qualquer série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular do ano ou série dessas etapas da Educação Básica, respectivamente.

§ 7º – Se a frequência for inferior a 75% (sessenta e cinco por cento) em qualquer componente curricular, o Estudante estará automaticamente retido, independentemente da média final obtida no componente curricular correspondente.

Seção 3

Dos Estudos de Recuperação

Art. 36 – Aos Estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio Integrado com Administração, com baixo rendimento escolar ao final dos dois primeiros trimestres letivos, serão oferecidos Estudos de Recuperação Contínua, sem limite de componentes curriculares, na seguinte conformidade:

§ 1º – O baixo rendimento é caracterizado pela nota inferior a sete (7,00) obtida pelo Estudante, em cada componente curricular, ao final de cada trimestre letivo.

§ 2º – A Recuperação Contínua não será avaliada por uma prova específica. Contudo, se evidenciado que o Estudante efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no trimestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a Nota Trimestral anterior será recalculada.

§ 3º – O recálculo será feito da seguinte forma: a Nota Trimestral obtida pelo Estudante no trimestre subsequente será somada a do trimestre anterior e dividida por dois. Caso o resultado seja superior, a nova Nota Trimestral, máxima de sete (7,00), substituirá a obtida no trimestre na qual o Estudante apresentou baixo rendimento Escolar, caso contrário, a Nota permanecerá inalterada.

§ 4º – Ao final do 3º trimestre, o Estudante que não obtiver, no mínimo, trinta e cinco (35,00) pontos na somatória das notas ponderadas dos três (03) trimestres e também Nota Trimestral sete (7,00) no último trimestre, será convocado para cursar estudos de Recuperação Final, tendo que, nesse caso, submeter-se também à reavaliação.

§ 5º – Será considerado promovido em cada componente curricular o Estudante que obtiver Média Final igual ou superior a seis (6,00), resultante da média aritmética entre a nota obtida na Recuperação Final e a Média Anual dos três (03) trimestres letivos.

§ 6º – A Recuperação Final estará limitada a, no máximo, seis (06) componentes curriculares no Ensino Fundamental II e cinco (05) no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração.

Seção 4

Do Controle de Frequência

Art. 37 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos Estudantes às atividades Escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Parágrafo único – As presenças e as ausências dos Estudantes às atividades Escolares serão registradas eletronicamente.

Art. 38 – Serão considerados mercedores de tratamento excepcional os Estudantes impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos por distúrbios agudos ou agudizados, descritos na forma da lei específica, bem como a aluna em estado de gestação, de acordo com o Decreto-Lei 1.044 de 21/10/69 e a Lei Federal 6.202, de 17/04/75.

Art. 39 – O controle da frequência contabilizará a presença do Estudante nas atividades Escolares programadas, registrada pelo Docente, e, no caso de necessitar cumprir atividades Escolares decorrentes da ausência acima do permitido para promoção, os responsáveis pelo Estudante serão comunicados e obrigam-se a atender o solicitado pela Escola.

Capítulo IV

Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação

Seção 1

Da Matrícula

Art. 40 – É condição para a matrícula do Estudante a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e outros dispositivos que regulamentam os códigos de conduta na Escola.

Art. 41 – A matrícula será efetuada, mediante:

- I– requerimento, em impresso próprio fornecido pela Escola, subscrito pelo pai, pela mãe do Estudante ou de outro responsável legal pelo interessado ou pelo próprio Estudante, se for de maior idade;
- II– a entrega da documentação pessoal, de sua vida Escolar e de outros documentos que venham a ser solicitados pela Escola para efetivação da matrícula, de acordo com cada caso e cada Curso.

Parágrafo único – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas e anuência às normas regimentais da Escola.

Art. 42 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo Estudante, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção Pedagógica da Escola, poderá implicar a perda do direito de fazê-la.

Art. 43 – Só poderão renovar matrícula os Estudantes:

- I– promovidos de ano ou série.
- II– aderente aos valores da Escola.

Art. 44 – Caberá à Direção Pedagógica, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial do Estudante, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I– não aderência aos Valores da Escola;
- II– indisciplina escolar, considerada grave pela Direção da Escola;
- III– rejeição tácita ou explícita às Normas Regimentais da Escola por parte do Estudante ou de seus Responsáveis Legais;
- IV– inobservância de um ou mais dispositivos, fixados no Regimento Escolar e ou Código de Conduta;
- V– inobservância, pelos Responsáveis Legais do Estudante, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do Estudante.

VI- rendimento abaixo da média nos estágios.

Seção 2

Da Transferência

Art. 45 – As transferências serão efetuadas, de acordo com a especificidade de cada caso, e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único – A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra Escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Art. 46 – Não poderão ser aceitos pedidos de matrícula por Transferência, de Estudantes oriundos de outras Escolas situadas em território brasileiro ou do exterior em virtude dos programas e projetos específicos da Escola.

Seção 3

Da Classificação

Art. 47 – A Classificação, em qualquer ano do Ensino Fundamental II e série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração, pode ser feita apenas por promoção, para Estudantes que cursaram a série ou o ano anterior, na própria Escola, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares.

Seção 4

Da Reclassificação

Art. 48 – Não será permitida a matrícula por Reclassificação, de seus próprios Estudantes ou daqueles oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior, pelos motivos estabelecidos no Art. 41 deste Regimento Escolar.

§ 1º – A entrada dos alunos se dá mediante o processo de admissão.

§ 2º – O aluno que reprova não permanece na Escola, salvo casos com liminar judicial julgada em juízo.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Dos Estudantes

Art. 49 – São direitos do Estudante:

- I– ser respeitado em sua individualidade, pelos Docentes, Colegas e Colaboradores da Escola;
- II– ser orientado nas suas dificuldades;
- III– ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelos Docentes e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;
- IV– ter resguardado o direito de defesa em caso de sanções e de transferência;
- V– ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais de acordo com a Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018

- VI**– ser respeitado por suas convicções sociais, éticas, morais e religiosas, além de suas condições socioeconômicas e de gênero;
- VII**– ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII**– receber suas atividades escolares devidamente corrigidas, esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Docente;
- IX**– manifestar sua opinião a quem de direito.

Art. 50 – São deveres dos Estudantes:

- I**– participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;
- II**– acatar a autoridade do Diretor Pedagógico, dos Docentes e dos demais Colaboradores da Escola;
- III**– tratar os Colegas com urbanidade e respeito;
- IV**– colaborar com a Direção Pedagógica da Escola, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V**– indenizar danos materiais causados à Escola ou envolvendo objetos de propriedade de Colegas ou de Colaboradores da Escola;
- VI**– cuidar e preservar todo o material didático e uniforme escolar fornecido pela Escola.
- VII**– não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Docente;
- VIII**– obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela Escola;
- IX**– comportar-se de forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- X**– respeitar todos os horários estabelecidos pela Escola;

- XI**– justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela Escola;
- XII**– portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XIII**– zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da Escola;
- XIV**– não difamar seus Docentes e demais Colaboradores, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XV**– atender as solicitações da Secretaria da Escola;
- XVI**– não trazer para a Escola material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVII**– responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos à Escola, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVIII**– participar de todas as atividades Escolares;
- XX**- estar aderente aos valores da Escola: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.
- XXI**- participar ativamente dos estágios no Ensino Médio Integrado com Administração.

Art. 51 – É vedado ao Estudante:

- I**– promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a expressa autorização da Diretoria Pedagógica;
- II**– trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III**– fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos da Escola ou nas suas imediações;
- IV**– gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;

- V- ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII- trazer para a Escola objetos de valor; se o fizer, não caberá à Escola nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda dos mesmos;
- VIII- impedir, ou tentar impedir, a entrada de Colegas na Escola ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- IX- organizar bailes de formatura ou similares, sem autorização da Direção Pedagógica, servindo-se do nome da Escola;
- X- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Docente;
- XI- ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Docente;
- XII- portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações, ou praticar qualquer atividade ou plágio nos trabalhos escolares.
- XIII- trazer para a Escola objetos que ofereçam perigo e/ou ameace a segurança da comunidade Escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes, constituindo-se falta gravíssima à desobediência deste dispositivo;
- XIV- difundir informações difamatórias sobre a Escola, os Estudantes, os Docentes e os Colaboradores por quaisquer meios de comunicação, inclusive a internet.

Art. 52 – Pela inobservância de uma ou mais disposições fixadas nos **Artigos 48 e 49**, deste Regimento, o Estudante está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita, com comunicado aos Pais ou seus Responsáveis legais;

III– De um (01) dia a seis (06) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicado aos Pais ou outros Responsáveis Legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar repetição de impedimento do Estudante em atividades escolares. O aluno deverá realizar todas as atividades on-line, em sua casa e não nas dependências da Escola sem prejuízo acadêmico.

IV– Transferência compulsória.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas neste Regimento Escolar é de responsabilidade do Diretor Pedagógico, juntamente com o Conselho de Classe.

§ 2º – Na aplicação de sanções, em especial as fixadas nos incisos III e IV deste Artigo, será garantida ao Estudante ampla defesa, que a exercitará, por si, se maior de idade, ou por seus Responsáveis Legais, se menor de idade.

Art. 53 – Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 54 – Todas as ocorrências cometidas pelo Estudante, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do Estudante e comunicadas aos Pais, ou Responsáveis Legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 55 – No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do Estudante, se maior de idade, ou do Pai ou Responsável legal pelo Estudante, se de menor idade.

Capítulo II

Dos Profissionais Docentes

Art. 56 – O Corpo Docente é constituído de Docentes habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 57 – Os Docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora da Escola, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento Escolar, sendo-lhes assegurada remuneração, fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 58 – São direitos dos Docentes, além dos previstos pela CLT:

- I– utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da Escola consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;
- II– valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do Estudante, de conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola;
- III– exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de Educador;
- IV– formular os instrumentos de avaliação dos Estudantes;
- V– não autorizar a participação de Estudantes que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.

Art. 59 – São deveres dos Docentes, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I– manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II– prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III– planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV– participar das atividades recreativas e extraclasses, considerando a sua importância para a relação Docente-Estudante;

- V-** quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do Corpo Docente e às solenidades promovidas pela Escola;
- VI-** atender às solicitações da Diretoria e da Secretaria da Escola;
- VII-** participar ativamente e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII-** observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX-** fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pela Escola;
- X-** requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;
- XI-** proceder aos registros da avaliação do rendimento dos Estudantes, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII-** não permitir a saída de Estudantes de classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII-** não aceitar Estudantes atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV-** efetuar os lançamentos dentro dos prazos previstos, as relações de notas e faltas dos Estudantes;
- XV-** escriturar devidamente todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da Escola para esse fim;
- XVI-** manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da Escola;
- XVII-** manter com os Colegas e demais Colaboradores da Escola o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII-** colaborar com a Orientação Psicológica-Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do Estudante;
- XIX-** comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Escola;

- XX–** executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XXII–** controlar a frequência dos Estudantes, em todas as atividades escolares;
- XXIII–** entregar para o Diretor Pedagógico as provas, textos e exercícios, dentro dos prazos estipulados pela Escola;
- XXIV–** manter normalmente as atividades escolares previstas, caso os Estudantes realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdo ou de avaliações fixadas para essas datas;
- XXV–** estar aderente aos valores da Escola: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único – Pela inobservância de seus deveres, o Pessoal Docente está sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência verbal;
- b)** na reincidência, advertência por escrito;
- c)** rescisão do Contrato de trabalho.

Capítulo III

Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante

Art. 60 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I–** ter preservados todos os direitos do Estudante sob sua responsabilidade civil;
- II–** ser atendido pelos Docentes, pela Direção da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III–** ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao Estudante;

- IV– ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do Estudante, quando solicitar ou durante as reuniões com os Docentes;
- V– ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 61 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I– zelar para que o Estudante sob sua responsabilidade legal cumpra todos os deveres previstos no Código de Conduta e neste Regimento Escolar;
- II– cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola;
- III– aceitar, no ato da matrícula do Estudante, as normas regimentais da Escola;
- IV– participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do Estudante;
- V– acusar recebimento por escrito dos comunicados da Escola a respeito do Estudante, respondendo a eventuais solicitações da Instituição;

§ 1º – Fica estabelecido que os Representantes legais do Estudante são responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos.

§ 2º – Os responsáveis legais pelos Estudantes, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do Estudante sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal Nº 9394/96, a Escola expedirá os documentos fixados neste Capítulo, na seguinte conformidade:

- I– ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração será conferido o Certificado de Conclusão, pertinente ao Curso concluído, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

- II– ao concluinte parcial do Ensino Fundamental e do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração será conferido o Histórico Escolar acompanhado, se for o caso, da Ficha Individual do período letivo correspondente ao ano ou série em que interrompeu estudos nesta Escola.

Art. 63 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Escola, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a Escola promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino pertinente.

Art. 64 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2019.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Maria Odete Perrone Lopes
RG 4.540.967-5
Diretora Pedagógica